



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03.998/09

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da inspeção de obras realizadas no município de Mamanguape, relativas ao exercício financeiro de 2007.

O Município foi diligenciado no período de 09 a 13 de março de 2009. As obras inspecionadas e avaliadas somam R\$ 2.019.653,70, e correspondem a 94,05% da despesa paga pelo município com obras públicas no exercício de 2007.

As obras inspecionadas, com os respectivos valores gastos, foram:

- ***Construção do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do município.*** Despesa total de **R\$ 6.012.811,65**, sendo **R\$ 5.643.922,51** oriundos de convênios firmados com o Ministério da Saúde, através da FUNASA, e **R\$ 368.889,14**, referente à contra-partida do município, tendo sido pago no exercício sob exame o valor de **R\$ 1.762.286,70**;
- ***Recuperação de diversas ruas no município, incluindo a reposição de calçamento em paralelepípedos.*** Despesa total de **R\$ 146.197,00** (recursos próprios), tendo sido paga no exercício sob exame a quantia de **R\$ 82.619,53**;
- ***Recuperação de estradas vicinais do município.*** Despesa total de **R\$ 452.290,00** (recursos próprios), tendo sido paga no exercício sob exame a importância de **R\$ 111.170,00**.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando as seguintes falhas:

- a) Ausência dos Termos definitivos de Recebimento das Obras, relativamente à recuperação de diversas ruas e a recuperação das estradas vicinais no município;
- b) Não foram apresentados os comprovantes de pagamento (notas de empenho, notas fiscais, cópias de cheques, recibos, etc) dos empenhos 2264, 1649, 1146, 4174, 4285 e 1249, referentes às obras de recuperação das estradas vicinais.

Devidamente notificado, o então Prefeito daquela localidade, Sr. Fábio Fernandes Fonseca, por meio de seu representante legal, apresentou defesa nesta Corte, conforme fls. 640/698 e 707/711 dos autos. Do exame dessa documentação, a Unidade Técnica emitiu novo relatório entendendo serem as provas e os argumentos suficientes para sanar as falhas apontadas inicialmente.

É o relatório. Não foi o processo previamente ao exame do MPJTCE.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03.998/09

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- a) **JULGUEM REGULARES** os gastos realizados pela Prefeitura Municipal de Mamanguape em obras públicas, no exercício 2007;
- b) **DETRMINEM** o arquivamento dos autos.

É a proposta.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 03.998/09

Objeto: **Inspeção de Obras**

Órgão – **Prefeitura Municipal de Mamanguape**

Prefeito Responsável: **Fábio Fernandes Fonseca**

Inspeção de Obras. Exercício 2007. Julga-se Regular. Determina-se o arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 583 /2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.998/09, referente à análise dos gastos com obras públicas realizados pela Prefeitura Municipal de Mamanguape, exercício 2007, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULARES** os gastos realizados pela Prefeitura Municipal de Mamanguape nas obras de *Construção do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do município, recuperação de diversas ruas no município, incluindo a reposição de calçamento em paralelepípedos, e recuperação de estradas vicinais do município;*
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 15 de abril de 2010.

Cons. Umberto Silveira Porto
PRESIDENTE

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO